

PROJETO DE LEI Nº 2.506, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública para
ampliação da Escola-classe
17 da Região Administrativa
IX - Ceilândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área pública com as dimensões de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) de frente e 60m (sessenta metros) de lado, perfazendo a área de 1.476 m² (mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), Área Especial anexa ao terreno da Escola-classe 17, situada à EQNO 01-03, Setor "0", Região Administrativa IX - Ceilândia, para ampliação daquele estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará realizar a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.